



COMPROMISSO DE RESULTADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

O Compromisso de Resultados terá como objeto resultados que reflitam a estratégia de Governo para a Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção – SMSP a ser operacionalizado pela Guarda Municipal de Belo Horizonte, tais como:

- I - resultados finalísticos;
- II - execução dos Projetos Estratégicos;
- III - racionalização dos gastos;
- IV - outros indicadores de melhoria do desempenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto de pactuação previsto nesta Cláusula será desdobrado em resultados e metas individualizadas por equipe de trabalho, pactuadas em Compromisso de Resultados firmado entre o Prefeito, os Titulares dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo e os demais Gestores Públicos, com o objetivo de definir as responsabilidades pelo alcance de resultados e respectivas metas de determinadas Áreas de Resultados, Projetos Estratégicos, e outros indicadores para as Áreas de Atividades definidos no instrumento respectivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS, RESULTADOS E INDICADORES

As Metas, os Resultados e os Indicadores a serem aferidos para os servidores ocupantes do cargo de Guarda Municipal são os seguintes:

OBJETIVO ESTRATÉGICO	COD.	INDICADOR	Ref. 2017	PESO DO INDICADOR	META PREVISTA
Aumentar a segurança dos usuários do transporte coletivo municipal nos locais com maior índice de criminalidade.	1	Quantitativo de viagens acompanhadas na Operação Viagem Segura	16.640	10%	Aumentar em 5%
Redução de ocorrências de crimes registradas pela Guarda Municipal na área de atuação da Operação Sentinela	2	Quantitativo de ocorrências de crimes registradas pela Guarda Municipal na área de atuação da Operação Sentinela	273	25%	Reduzir em 10%
Reduzir a incidência de crimes nos próprios municipais.	3	Ocorrências de crimes contra a pessoa e patrimônio em Centros de Saúde	369	20%	Reduzir em 10%
	4	Ocorrências de conflitos em UPAs	121	20%	Reduzir em 10%



	5	Quantitativo ocorrências de crimes e atos infracionais registradas pela Guarda Municipal nas Escolas Municipais.	777	25%	Reduzir em 25%
--	---	--	-----	-----	----------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DOS RESULTADOS FINALÍSTICOS E MEIOS DE APURAÇÃO

Os indicadores terão sua fonte de dados, responsabilidade de apuração, cálculo de desempenho e resultados esperados assim definidos:

Indicador 1:

Fonte de dados: Formulário Online de Operações e Eventos;

Unidade responsável pela apuração: Inspetoria de Estatística da GMBH;

Cálculo do desempenho: somatório das viagens acompanhadas aos ônibus pela Operação Viagem Segura registradas no período;

Resultados esperados: Aumentar o número de viagens acompanhadas em 5% relação ao último período (jan/17 a dez/17);

Indicador 2:

Fonte de dados: BI – Boletim de Intervenção;

Unidade responsável pela apuração: Inspetoria de Estatística da GMBH;

Cálculo do desempenho: somatório das ocorrências de crimes e contravenções registrados em via pública na área de atuação da Operação Sentinela (hipercentro, conforme delimitação criada pela Lei N° 9959/2010);

Para efeito de contabilização consideram-se as naturezas: equivalentes no Manual de Diretrizes da Rotina Operacional da Guarda Municipal de Belo Horizonte (PORTARIA SMSP N° 012/2018) aos crimes de Ameaça; Abandono de incapaz; Aborto Provocado pela gestante ou com seu consentimento; Estupro consumado/tentado; Exposição ou abandono de recém-nascido; Homicídio consumado; Homicídio tentado; Lesão corporal; Omissão de socorro; Vias de fato; Rixa; Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido; Porte ilegal de arma de fogo de uso restrito; Dano; Dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico; Furto; Furto qualificado (arrombamento); Roubo; Esbulho possessório (invasão de imóvel), Desacato; Desobediência; Disparo de arma de fogo; Embriaguez; Explosão; Falsificação de documento público; Omissão de cautela na guarda ou condução de animais; Perturbação do trabalho ou sossego alheios; Resistência; Uso de documento falso; Vadiagem; Mendicância; Comércio e/ou fornecimento (tráfico); Aquisição/posse ou guarda para uso próprio de substância entorpecente; sendo essas classificações revogadas junto com a Portaria SMSEG N° 007/2010.

Resultado esperado: reduzir o índice de ocorrências de crimes e contravenções em 10% (dez por cento) em relação a média registrada pela série histórica (jan/16 a dez/17);

Indicador 3:

Fonte de dados: BI – Boletim de Intervenção;

Unidade responsável pela apuração: Inspetoria de Estatística da GMBH;

Cálculo do desempenho: somatório das ocorrências de crimes e contravenções referentes a pessoa e ao patrimônio registrados nos centros de saúde no período;

Para efeito de contabilização consideram-se as naturezas: equivalentes no Manual de Diretrizes da Rotina Operacional da Guarda Municipal de Belo Horizonte (PORTARIA SMSP N° 012/2018) aos crimes de Ameaça; Abandono de incapaz; Aborto Provocado pela gestante ou com seu consentimento; Estupro consumado/tentado; Exposição ou abandono de recém-nascido;



Homicídio consumado; Homicídio tentado; Lesão corporal; Omissão de socorro; Vias de fato; Rixa; Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido; Porte ilegal de arma de fogo de uso restrito; Dano; Dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico; Furto; Furto qualificado (arrombamento); Roubo; Esbulho possessório (invasão de imóvel), sendo essas classificações revogadas junto com a Portaria SMSEG Nº 007/2010.

Resultados esperados: reduzir o índice de ocorrências de crimes e contravenções contra a pessoa e patrimônio em 10% (dez por cento) em relação a média registrada pela série histórica (jan/16 a dez/17);

Indicador 4:

Fonte de dados: BI – Boletim de Intervenção;

Unidade responsável pela apuração: Inspecção de Estatística da GMBH;

Cálculo do desempenho: somatório das ocorrências de conflitos, registrados nas Unidade de Pronto Atendimento no período;

Para efeito de contabilização consideram-se as naturezas: equivalentes no Manual de Diretrizes da Rotina Operacional da Guarda Municipal de Belo Horizonte (PORTARIA SMSP Nº 012/2018) aos crimes de ameaça, dano (resultante de uma situação anterior de conflito); perturbação do trabalho e sossego alheios; vias de fato; atrito verbal; desacato; lesão corporal; desobediência; e resistência, sendo essas classificações revogadas junto com a Portaria SMSEG Nº 007/2010.

Resultados esperados: reduzir o índice de ocorrências de conflito em 10% (dez por cento) em relação a média do período (jan/16 a dez/17);

Indicador 5:

Fonte de dados: BI – Boletim de Intervenção;

Unidade responsável pela apuração: Inspecção de Estatística da GMBH;

Cálculo do desempenho: somatório das ocorrências de crimes e atos infracionais registradas nas Escolas Municipais no período;

Para efeito de contabilização consideram-se as naturezas: equivalentes no Manual de Diretrizes da Rotina Operacional da Guarda Municipal de Belo Horizonte (PORTARIA SMSP Nº 012/2018) aos crimes de Ameaça; Abandono de incapaz; Aborto Provocado pela gestante ou com seu consentimento; Estupro consumado/tentado; Exposição ou abandono de recém-nascido; Homicídio consumado; Homicídio tentado; Lesão corporal; Omissão de socorro; Vias de fato; Rixa; Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido; Porte ilegal de arma de fogo de uso restrito; Dano; Dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico; Furto; Furto qualificado (arrombamento); Roubo; Esbulho possessório (invasão de imóvel), Desacato; Desobediência; Disparo de arma de fogo; Embriaguez; Explosão; Falsificação de documento público; Omissão de cautela na guarda ou condução de animais; Perturbação do trabalho ou sossego alheios; Resistência; Uso de documento falso; Vadiagem; Mendicância; Comércio e/ou fornecimento (tráfico); Aquisição/posse ou guarda para uso próprio de substância entorpecente; sendo essas classificações revogadas junto com a Portaria SMSEG Nº 007/2010.

Resultados esperados: reduzir o índice de ocorrências em 25% (cinco por cento) em relação a média do período (jan/16 a dez/17);

Para efeito de apuração do resultado final, o valor do fator Meta Atingida (MA), mencionado na CLÁUSULA DÉCIMA, para todos os indicadores considerará o seguinte critério de estratificação e correspondência entre a meta apurada e o valor do referido fator:



Faixa percentual de cumprimento da meta	Meta Atingida (MA)
Maior que 100%	Pontuação máxima (MA=100%)
Entre 70% e 100%	Pontuação proporcional (MA = percentual de cumprimento)
Menor que 70%	Não pontua (MA = 0)

PARÁGRAFO SEGUNDO - DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS ESTRATÉGICOS

- Segurança nos Próprios (GMBH)
- Policiamento em áreas prioritárias (GMBH)

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO PERÍODO AVALIATÓRIO

O período avaliatório previsto para o presente Compromisso de Resultados é o período compreendido entre 01/01/2018, inclusive, a 31/12/2018, inclusive.

Ficam convalidados todos os atos praticados no período de 1º de janeiro de 2018 até a data da assinatura deste Compromisso.

PARÁGRAFO QUARTO - DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE RESULTADO

O presente Compromisso de Resultados adotará o procedimento de avaliação institucional previsto no inciso I do art. 17 do Decreto nº 16.974/18.

CLAÚSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ACORDADOS

Obrigam-se os Acordados a:

- I. Alcançar os resultados pactuados;
- II. Promover a fiel utilização dos recursos pactuados neste Compromisso para o cumprimento das metas e alcance dos resultados;
- III. Observar, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais para a sua área de atuação;
- IV. Executar as ações de apoio solicitadas por outros órgãos e entidades do Poder Executivo para consecução dos resultados previstos no Compromisso de Resultados destes;
- V. Fornecer as informações necessárias ao acompanhamento, ao monitoramento, e, se for o caso, à auditoria do Compromisso de Resultados, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado;
- VI. Elaborar e encaminhar relatórios de execução do objeto pactuado, nos prazos fixados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, demonstrando e justificando o grau de desempenho alcançado no período;
- VII. Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas, especialmente nos relatórios de execução;
- VIII. Prestar as informações adicionais solicitadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação e disponibilizar os documentos que as comprovem;
- IX. Garantir a ampla divulgação interna do conteúdo, das avaliações e da composição da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Compromisso de Resultados, e, dentro das equipes de trabalho pelas quais respondam, do conteúdo e da avaliação das metas relativas à sua equipe de trabalho definida no Compromisso de Resultados.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDANTE

Obriga-se o Acordante a:

- I. Zelar pela pertinência, desafio e realismo das metas e ações pactuadas;
- II. Supervisionar e monitorar a execução deste Compromisso de Resultados;
- III. Instituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação para cada processo avaliatório;
- IV. Garantir a ampla divulgação do conteúdo, das avaliações e da composição da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Compromisso de Resultados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES

São intervenientes neste Compromisso de Resultados os Titulares da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão; o Diretor Central de Projetos Estratégicos; e o Controlador-Geral do Município, responsáveis pelo suporte necessário ao Acordante e/ou ao Acordado, para o cumprimento das metas estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete aos Intervenientes:

- I. Aprovar a conformidade e a adequação técnica dos Compromissos de Resultado firmados, bem como das eventuais alterações realizadas nos mesmos;
- II. Providenciar a publicação do extrato do Compromisso de Resultados, de seus aditamentos e da Comissão de Acompanhamento e Avaliação no Diário Oficial do Município;
- III. Monitorar a execução do Compromisso de Resultados;
- IV. Garantir a presença e a participação de seus representantes nas Comissões de Acompanhamento e Avaliação;
- V. Organizar o processo de avaliação e acompanhamento dos Compromissos de Resultados, inclusive estipulando as datas das reuniões das Comissões de Acompanhamento e Avaliação e convocando os participantes, nos termos do disposto no art. 18 do Decreto nº 16.974, de;
- VI. Autorizar o pagamento da Bonificação nos termos e condições previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

O desempenho do Acordado será avaliado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação nos termos do Art. 12 do Decreto 16.974/18.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Comissão a que se refere esta Cláusula será constituída pelos seguintes membros:

- I. Gustavo Kummer de Paula, representante da Diretoria Central de Projetos Estratégicos;
- II. Rodrigo Nunes Ferreira, representante da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;
- III. Danilo Kenji Lessa Okuma, representante da Controladoria-Geral do Município;
- IV. Filipe Galgani Gomes, representante da Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção;
- V. Humberto Alves Santos, representante da Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção/Guarda Municipal de Belo Horizonte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Comissão de Acompanhamento e Avaliação reunir-se-á ordinariamente ao final de cada período avaliatório e, extraordinariamente, sempre que necessário.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A coordenação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação será exercida pelo representante da Diretoria Central de Projetos Estratégicos, a quem caberá o voto de qualidade, nos casos de empate nas deliberações da Comissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CELEBRAÇÃO, RENOVAÇÃO E REVISÃO DO COMPROMISSO DE RESULTADOS

É condição para a celebração, revisão e renovação do Compromisso de Resultados o pronunciamento favorável da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Compromisso de Resultados sobre o pleno atendimento das exigências contidas no art. 7º da Lei nº 9.985/10 e no Decreto nº 16.974/18, e sobre a compatibilidade das metas, dos resultados e dos indicadores de desempenho pactuados com as finalidades do Acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Compromisso de Resultados vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por Renovação do Compromisso de Resultados a alteração realizada por meio de Termo Aditivo que adicione novos períodos avaliatórios ou que implique a prorrogação da vigência do instrumento de pactuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A renovação do Compromisso de Resultados que resulte na alteração da vigência estabelecida no parágrafo primeiro desta Cláusula observará o prazo máximo de 4 (quatro) anos previsto no art. 7º do Decreto nº 14.394/11 e o limite temporal estabelecido em seu parágrafo único.

PARÁGRAFO QUARTO - O Acordante verificará a necessidade de revisão do Compromisso de Resultados no mínimo uma vez a cada 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUINTO - Entende-se por Revisão do Compromisso de Resultados a alteração, realizada por meio de Termo Aditivo, de quaisquer cláusulas e anexos do instrumento de pactuação, que não impliquem na definição de metas para períodos avaliatórios não previstos inicialmente ou na prorrogação da vigência do Compromisso de Resultados.

PARÁGRAFO SEXTO - O Termo Aditivo para a Revisão ou para a Renovação do Compromisso de Resultados deverá observar as formalidades exigidas para o pacto originário.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O Compromisso de Resultados poderá ser rescindido em caso de descumprimento grave e injustificado pelos Acordados, por ato unilateral e escrito do Acordante ou por acordo entre as partes, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação das medidas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As hipóteses de descumprimento grave e injustificado mencionadas nesta Cláusula são as previstas no parágrafo único do art. 9 do Decreto nº 16.974/18.



CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os extratos do Compromisso de Resultados, de seus aditivos e os atos constitutivos das Comissões de Acompanhamento e Avaliação serão publicados no Diário Oficial do Município, e a íntegra dos instrumentos, aditivos, relatórios de execução e de avaliação, bem como a lista dos membros que compõem as Comissões de Acompanhamento e Avaliação, serão divulgados no endereço eletrônico www.pbh.gov.br, sem prejuízo de sua divulgação por outros meios.

PARÁGRAFO ÚNICO - A publicação dos extratos mencionados nesta Cláusula deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente Compromisso de Resultados ou de seu aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO DA BONIFICAÇÃO POR CUMPRIMENTO DE METAS, RESULTADOS E INDICADORES - BCMRI

O pagamento da BCMRI está condicionado:

- I - ao atendimento das exigências e requisitos previstos no art. 7º da Lei nº 9.985/10 e no Decreto nº 16.974/18;
- II - à pactuação e vigência do presente Compromisso de Resultados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor individual a ser efetivamente pago deverá ser calculado de acordo com os parâmetros a seguir:

Fator de Avaliação Institucional (AI): calculado em função da média das metas atingidas em cada um dos indicadores, ponderada pelos respectivos pesos, conforme discriminados no quadro da Cláusula Segunda e o critério de apuração da meta atingida estabelecido no quadro do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.

A AI será calculada de acordo com a fórmula a seguir:

$$AI = \text{Soma (PM x MA)}$$

onde:

PM = Peso da Meta (índice na escala de 0 a 1)

MA = Meta Atingida

Fator de Pagamento (FP): definido individualmente para cada servidor, em função da nota obtida na avaliação institucional (AI) e da frequência do servidor durante o período avaliatório.

O FP será calculado de acordo com a fórmula a seguir:

$$FP = (AI \times FF)/100$$

onde:

AI = Fator de Avaliação Institucional

FF = fator de frequência do servidor no período avaliatório (dias trabalhados/dias avaliados)

O fator de pagamento (FP) será nulo (zero) nos seguintes casos:



- quando o resultado da avaliação institucional (AI) for inferior a 70% (Art. 16 do Decreto 16.974/2018);
- quando a frequência do servidor for inferior a 70% do período avaliatório (Art. 19 do Decreto 16.974/2018)

O valor individual máximo a ser pago ao servidor será calculado em função da multiplicação do fator de pagamento (FP) pelo valor máximo da BCMRI, conforme definido no art. 7º da Lei nº 9.985/10 e no art. 21 do Decreto 16.974/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos orçamentários para pagamento da BCMRI correrão à conta da dotação orçamentária nº 2100.2900.06.181.109.2.803.319011.00.0100.100.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2018.

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

Genílson Ribeiro Zeferino
Secretário Municipal de
Segurança e Prevenção

Rodrigo Sérgio Prates
Comandante da Guarda
Municipal

André Abreu Reis
Secretário Municipal de
Planejamento, Orçamento e
Gestão

Leonardo de Araújo Ferraz
Controlador-Geral do Município